



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Ofício nº 22/2022 - CPPD

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

Aos Senhores (as) Decanos(as), Diretores(as) de Unidades e Órgãos Suplementares,

Assunto: Aprovação da Resolução CONSUNI/UFRJ Nº 134/2022 que altera dispositivos da Resolução CONSUNI nº 08/2014 que estabelece normas e critérios para o desenvolvimento na Carreira de Magistério Federal da UFRJ.

A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), vem esclarecer sobre as mudanças promovidas pela decisão do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, reunido em sessão ordinária de 24 de novembro de 2022, e que aprovou o texto da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 134, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 (2570402), entrando em vigor a partir de 01 de dezembro de 2022.

1) Destacamos primeiramente o artigo 5º, citamos:

Art. 5º O Inciso I do § 1º do Art. 32 da Resolução CONSUNI nº 08, de 11 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*“I – todos os integrantes devem, **preferencialmente**, ser professores portadores do título de doutor, há pelo menos 10 (dez) anos;”
(grifo nosso)*

Compreende-se que, nas comissões de avaliação para progressões e promoções das carreiras do magistério federal, há preferência pela participação de professores doutores com título obtido há pelo menos 10 (dez) anos, e que a participação de professores doutores com título obtido há menos de 10 (dez) anos

não está vedada, mas **não** é preferencial.

2) A segunda mudança, que se relaciona diretamente à **DATA DOS EFEITOS** das progressões e promoções, está em consonância com a Lei no. 12.772/2012, artigos 12, 13-A, 14 e 15-A, citamos como exemplo:

Art.1º O § 2º do Art. 2º da Resolução CONSUNI nº 08, de 11 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Todos os efeitos das progressões e promoções docentes por avaliação de desempenho das Classes A, B, C e D terão vigência a partir da aprovação pela Comissão de Avaliação, considerando o prazo estabelecido no Art. 32, desde que esta data não seja anterior ao interstício definido no Inciso I deste Artigo.”

Buscando principalmente, respeitar a legalidade, eficiência e eficácia, princípios em que a administração deve se pautar, e conseqüentemente, para eliminação de eventuais prejuízos aos interessados e à instituição, **recomendamos enfaticamente que as unidades implementem mecanismos para celeridade das avaliações**, com o propósito de que ocorram dentro do prazo estabelecido pelos artigos 32, 35 e 46, 52 da Resolução CONSUNI 08/2014, ou seja, 60 dias para as classes A, B, C e D (Magistério Superior) e DI até DIV (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico), e 90 dias para as Classes E (MS) e Titular DV (EBTT), a partir da autuação do processo no SEI pelo docente. Esse procedimento encontra amparo no artigo 10 § 1º e no artigo 14 § 1º da Resolução.

Por fim, solicitamos ampla divulgação aos docentes e servidores dos setores de pessoal.

Atenciosamente,

Celso Garcia de Araújo Ramalho

Presidente da CPPD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Garcia de Araújo Ramalho, Presidente**, em 01/12/2022, às 16:54,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2585790** e o código CRC **7C1F4DC5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o
Processo nº 23079.254900/2022-81

SEI nº 2585790

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>